



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3/2016/REITORIA/IFTO DE 7 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui normas para trâmite processual das atividades de propriedade intelectual no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto de 6 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2014, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os trâmites de propriedade intelectual no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, a Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996; a Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997; o Decreto n.º 2.366, de novembro de 1997; a Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; o Decreto n.º 2.553, de 16 de abril de 1998; o Decreto n.º 2.556, de 20 de abril de 1998; a Lei n.º 10.196, de 14 de fevereiro de 2001; a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004; o Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005; a Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010; a Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016,

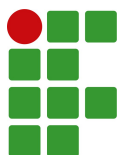
RESOLVE:

Estabelecer normas para os trâmites processuais das atividades de propriedade intelectual e conferir outras providências correlatas.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar as atividades de propriedade intelectual no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO –, visando:

- I – definir e regular a política de proteção dos resultados das pesquisas e da extensão tecnológica desenvolvidas no IFTO;
- II – estruturar procedimentos que possibilitem a transferência de tecnologia;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

III – valorizar as atividades de pesquisa científica e extensão tecnológica desenvolvidas no IFTO.

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem ainda por finalidade reger os aspectos relacionados com a propriedade, a transferência e a gestão dos direitos de propriedade industrial, o direito de proteção a cultivares e as normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador e de direitos autorais, inerentes aos vinculados à criação ou produção científica do IFTO.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – criação ou produção científica ou tecnológica – toda obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual realizada por:

- a) professores e servidores técnico-administrativos que tenham vínculo permanente ou eventual com o IFTO, no exercício de suas atividades institucionais, sempre que sua criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa ou desenvolvimento aprovado pelos órgãos competentes da instituição, ou desenvolvida mediante emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos do IFTO ou realizados durante horário de trabalho;
- b) alunos que realizem atividades de pesquisa ou de desenvolvimento decorrentes de atividades curriculares de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação no IFTO, ou ainda, que decorram de acordos específicos e de contratos de prestação de serviços;
- c) demais profissionais cuja situação não esteja contemplada nos itens anteriores, que realizem suas atividades de pesquisa ou de desenvolvimento no IFTO ou de alguma forma utilizem seus recursos.

II – propriedade intelectual – decorre diretamente da capacidade inventiva ou criadora do intelecto humano (conhecimento, tecnologia e saberes) de seus criadores, contemplando, conforme legislação vigente:

- a) propriedade industrial: patentes; desenho industrial; marcas; indicação geográfica.
- b) direitos de autor e conexos: obras literárias, artísticas e científicas; interpretações artísticas e execuções, fonogramas e transmissões por radiodifusão; programas de computador.
- c) direitos *sui generis*: proteção de novas variedades de plantas; topografia de circuito integrado.

Parágrafo único. Poderão solicitar proteção à propriedade intelectual todos os nominados no inciso I do *caput*.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 4º O Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77.020-450 Palmas – TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Tecnologia do Tocantins – NIT do IFTO –, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPI –, regulamentado pela Resolução n.º 1/2013/CONSUP/IFTO, de 7 de março de 2013, terá como incumbência:

- a) divulgar o trâmite processual para solicitação de proteção da propriedade intelectual em suas diversas modalidades;
- b) a formalização, o encaminhamento e o acompanhamento dos pedidos de propriedade intelectual aos órgãos de proteção oficiais.

Parágrafo único. Cabe ao NIT, na medida do interesse institucional, apoiar a transferência de tecnologia, estimular o patenteamento das invenções e modelos de utilidade, o registro das demais criações intelectuais e negociar licenças.

TÍTULO II
DOS TRÂMITES
CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO INTELECTUAL

Seção I

Da Solicitação de Proteção para a Propriedade Intelectual

Art. 5º Deverá ser solicitada à Assessoria de Propriedade Intelectual – ASSPI – do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins a proteção de propriedade intelectual de que trata esta Instrução Normativa por meio do Termo de Notificação de Invenção.

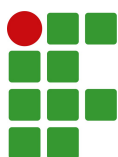
§ 1º A ASSPI tem entre suas competências a promoção adequada da proteção das marcas, desenho industrial, modelo de utilidade, softwares, direitos autorais e demais formas de produção intelectual; portanto, poderá indicar a forma apropriada de proteção das invenções geradas no âmbito do IFTO e orientar os inventores quanto aos trâmites necessários para a proteção das invenções e a elaboração dos pedidos para sua proteção.

§ 2º A ASSPI analisará a solicitação sob o aspecto do atendimento à conformidade no preenchimento dos formulários e às exigências documentais.

§ 3º Quando o processo envolver copropriedade com outra(s) instituição(ões), deverá atender à legislação vigente aplicável.

§ 4º Atendidos todos os requisitos, a solicitação será encaminhada à Comissão de Propriedade Intelectual – CPI – para análise quanto ao interesse do IFTO em obter a proteção da propriedade intelectual.

§ 5º O não atendimento aos requisitos implicará a devolução da solicitação de proteção intelectual ao pesquisador com as devidas orientações para que sejam efetuadas as adequações.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Art. 6º As propriedades intelectuais passíveis de proteção que poderão ser solicitadas estão elencadas no inciso II do artigo 3º.

Seção II

Do Requerimento da Proteção da Propriedade Intelectual

Art. 7º A Comissão de Propriedade Intelectual – CPI –, com competências e composição definidas no Regulamento do NIT, é a responsável pela análise da viabilidade e do interesse do Instituto em proteger os direitos relacionados à propriedade intelectual gerada no âmbito do IFTO.

§ 1º A análise de que trata o *caput* terá o prazo máximo de 3 (três) meses para ser concluída, considerando a data do recebimento da solicitação encaminhada pela ASSPI.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, o IFTO poderá contratar escritório especializado na matéria sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem.

Art. 8º Atendendo aos interesses do IFTO de que trata o artigo anterior, o solicitante deverá apresentar documentação complementar, solicitada pela ASSPI, conforme modalidade de proteção intelectual definida, em atendimento aos requisitos do órgão oficial de proteção e legislação vigente.

Parágrafo único. O requerente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias do parecer favorável para atender à solicitação da ASSPI.

Art. 9º O pedido de proteção intelectual junto ao órgão oficial competente será realizado e controlado pela ASSPI.

§ 1º O processo de pagamento dos custos relacionados ao pedido de proteção intelectual deverá ser encaminhado à Diretoria de Administração, ligada à Pró-reitoria de Administração, atendendo aos prazos determinados pelo órgão de proteção.

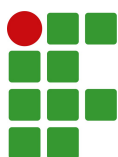
§ 2º Durante o seu processo de análise, o órgão oficial responsável pela proteção intelectual poderá solicitar documentação complementar ou adequações, as quais deverão ser atendidas pelo solicitante nos prazos legais.

Art. 10. O não atendimento aos interesses do IFTO em obter a proteção da propriedade intelectual será justificado em parecer pela CPI.

§ 1º O solicitante poderá recorrer da decisão ao Conselho Consultivo do NIT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do parecer da CPI, apresentando seus recursos.

§ 2º O não cumprimento ao parágrafo anterior resultará no arquivamento da solicitação e emissão do parecer de que trata o § 4º deste artigo.

§ 3º No caso de recurso, mantendo-se a decisão da CPI quanto ao não interesse em proteger a propriedade intelectual, a solicitação será arquivada. No caso de aceitação, o andamento ocorrerá





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

conforme o disposto no art. 8º.

§ 4º Findado o prazo para o recurso, a CPI emitirá parecer renunciando, justificadamente, ao direito de obter o registro da propriedade intelectual, cedendo-o aos seus autores.

Seção III

Da Confidencialidade

Art. 11. Os solicitantes ficam obrigados a manter confidencialidade sobre sua criação e a fornecer informações necessárias ao NIT como forma de facilitar o processo de requisição da proteção.

§ 1º A obrigação de confidencialidade prevista no *caput* se estende a todo o pessoal envolvido no processo até a data da obtenção do privilégio ou do protocolo do pedido de patente no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI – ou no órgão oficial competente em se tratando das demais proteções.

§ 2º Os solicitantes deverão assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade relativo às suas criações.

Seção IV

Da Titularidade

Art. 12. Conforme determina o art. 88 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, os direitos intelectuais serão propriedade exclusiva do IFTO, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários ou de utilização de recursos, dados, meios, informações ou equipamentos do IFTO ou realizados durante o horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre a instituição e o inventor.

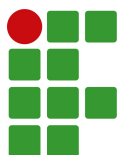
§ 1º Este direito de propriedade intelectual do IFTO se estende pelas invenções ou para os modelos de utilidades, direito de proteção a cultivares, os modelos de desenhos industriais, as marcas, o registro de programas de computador, os direitos sobre informações não divulgadas, cujo registro seja requerido pelo inventor até 1 (um) ano após a extinção do vínculo funcional com o IFTO, bem como os inventores que possuam qualquer outro tipo de vínculo, ainda que eventual, alunos e demais profissionais.

§ 2º O direito da propriedade intelectual mencionado poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto do inventor, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, haja previsão expressa de coparticipação na propriedade.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 13. Após recebimento do número de protocolo correspondente ao pedido de proteção no órgão oficial competente, poderão ser estabelecidos os contratos de licença para uso ou exploração do objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual do IFTO, envolvendo o



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77.020-450 Palmas – TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Instituto e as agências de financiamento ou empresas interessadas, com base em contrato previamente estabelecido entre as partes interessadas, ouvidos os responsáveis pelas criações, a Comissão de Propriedade Intelectual – CPI –, e a Assessoria de Articulação e Prospecção de Oportunidades – ASSAP.

Art. 14. O IFTO, por intermédio do NIT, observada a legislação vigente, poderá transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração de sua propriedade intelectual.

Parágrafo único. Nos casos em que o IFTO firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 15. Os rendimentos líquidos, efetivamente auferidos na transferência de tecnologia e na exploração econômica de inventos e conexos, pelo IFTO, sob a forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta, ou outras formas, obedecerão aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º Ao servidor, ao pesquisador visitante, e aos alunos do IFTO, qualquer que seja seu vínculo e seu regime de trabalho, que desenvolverem produtos de propriedade intelectual, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo IFTO com a exploração da patente ou do registro mediante acordo prévio em contrato.

§ 2º A premiação a que se refere este artigo seguirá os valores estipulados na legislação vigente.

§ 3º Esta premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários, às remunerações ou aos vencimentos dos servidores, ou profissionais contratados sob outro regime de trabalho.

§ 4º O percentual restante será utilizado para custear as despesas necessárias à tramitação e à manutenção dos processos de proteção de direitos de propriedade intelectual e para fomentar atividades de pesquisa tecnológica e empreendedorismo no âmbito do IFTO.

§ 5º Essa divisão de proventos aplica-se integralmente às propriedades intelectuais advindas de pesquisa e desenvolvimento internos ao próprio IFTO ou a parte que cabe ao IFTO em contratos com outras instituições.

§ 6º Quanto aos contratos entre o IFTO e as demais instituições, o valor que cabe a cada parceiro será objeto de negociação entre as partes. O estabelecimento de percentuais iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) para o IFTO deverá ser autorizado pelo reitor.

Art. 16. O IFTO adotará medidas cabíveis para a administração e a gestão da política de inovação e proteção do conhecimento, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da proteção do conhecimento e dos pagamentos devidos aos criadores e a eventuais colaboradores.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77.020-450 Palmas – TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Art. 17. Os recursos financeiros necessários à tramitação, manutenção dos processos de proteção de direitos de propriedade intelectual serão custeados pelo IFTO.

Art. 18. Em se tratando de pesquisa ou desenvolvimento realizados sem qualquer parceria com outras entidades, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins será responsável pelas despesas decorrentes do depósito e processamento de seu interesse, assumindo os encargos periódicos de proteção da propriedade industrial, encargos administrativos e judiciais, que serão, posteriormente, deduzidos do valor total dos ganhos econômicos.

§ 1º No caso de coparticipação, a responsabilidade por tais encargos será decidida em contrato estabelecido entre as partes.

§ 2º Contratos, convênios, acordos e ajustes, em que o IFTO participar com o objeto de pesquisa e desenvolvimento, devem conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedades intelectuais, obedecidos os termos e as condições desta Instrução Normativa.

Art. 19. O NIT organizará formulários e rotinas padronizadas de apresentação e tramitação dos documentos tratados nesta Instrução Normativa.

Art. 20. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Consultivo do NIT, ressalvadas as competências privativas de outros órgãos.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77.020-450 Palmas – TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br